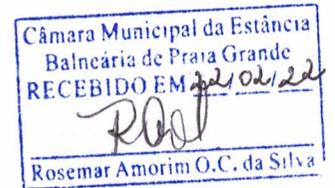




Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 22 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 03 /2022.



Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que, “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa – Atleta no Município de Praia Grande dá outras providências e revoga a Lei nº 1.446 de 18 de setembro de 2009.”

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, consiste no apoio financeiro a ser concedido pelo Poder Público Municipal aos atletas de todas as modalidades esportivas e paraesportivas, que compõe as equipes desportivas da Secretaria de Esporte e Lazer e que representam o Município de Praia Grande nas competições e eventos desportivos.

Tem por objetivo incentivar o desporto de rendimento não profissional mediante a concessão de bolsas com auxílio financeiro, nas categorias, valores e condições estabelecidas no presente projeto de Lei.

Esse apoio aos atletas é fundamental, pois, além de influenciar a prática de exercício físico, também propicia a revelação de grandes atletas para o cenário regional, nacional e até internacional.

O fruto dessa política pública é a implantação de um programa idealizado para incentivar os atletas e paratletas a continuarem seus

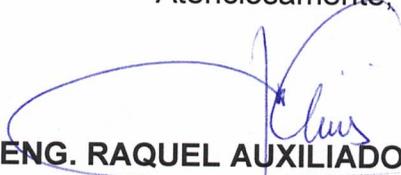


Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

estudos, atividade de suma importância para o seu desenvolvimento, o que os motiva a continuarem o seu caminho esportivo e buscar melhores resultados para o Município e em suas vidas.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA Lei nº 022/2022
De XXX De XXX de 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa-Atleta no Município de Praia Grande, dá outras providências e revoga a Lei nº 1.446 de 18 de setembro de 2009.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxxx, realizada em xx de xxx de xxxx, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado “Bolsa-Atleta do Município de Praia Grande”, adiante denominado apenas “Bolsa-Atleta”, que consistente em apoio financeiro a ser concedido pelo Poder Público Municipal à atletas de todas as modalidades esportivas e paraesportivas, com o objetivo de incentivar o desporto de rendimento não profissional mediante a concessão de bolsas com auxílio financeiro, nas categorias, valores e condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único. Os atletas beneficiados pelo do Bolsa-Atleta serão os das modalidades constantes nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior "horácio Baby Barioni", organizados pelo Governo do Estado de São Paulo e em competições oficiais de âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional de acordo com os resultados apresentados no ano anterior.

Art. 2º. O Bolsa-Atleta será distribuído e concedido aos atletas e equipes de acordo com os recursos financeiros disponibilizados e que tenham participado de competições das entidades de administração do desporto da respectiva modalidade, realizadas no ano anterior nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único. O benefício do Bolsa-atleta será de decisão da Secretaria de Esporte e Lazer, através de sua Comissão de Avaliação, cuja finalidade é de avaliar as indicações da comissão técnica da modalidade.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. Fica criada Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta, com o fim de tratar da concessão, renovação e exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta assim

70



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

constituída por servidores da Secretaria de Esporte e Lazer, sob a presidência do primeiro designado:

- I – Secretário de Esporte e Lazer;
- II – Secretário Adjunto da Secretaria de Esporte e Lazer;
- III – 01 (um) representante do Departamento Esportivo da SEEL;
- IV – 01 (um) técnico pedagógico desportivo de modalidade esportiva em competição individual;
- V.– 01 (um) técnico pedagógico desportivo de modalidade esportiva em competição coletiva;

Parágrafo Único. Os representantes da Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta serão nomeados por ato do Prefeito, não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

VALOR DA BOLSA ATLETA

Art. 4º. o valor do auxílio financeiro do bolsa atleta será estabelecido pela idade do atleta e que tenha obtido classificação na forma do § 2º deste artigo.

- I - Atleta com idade entre 10 a 16 anos completos ou a completar no ano em que receberá a bolsa atleta: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II - Atleta com idade entre 17 e 18 anos completos ou a completar no ano em que receberá a bolsa atleta: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Atleta com idade entre 19 e 20 anos completos ou a completar no ano em que receberá a bolsa atleta: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- VI - Atleta com idade de 21 anos completos ou a completar no ano em que receberá a bolsa atleta: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º. No caso de indicação por duas ou mais competições, os valores não serão cumulativos e o atleta receberá o auxílio financeiro pela competição que lhe der maior valor.

§2º. Condições de acréscimo do valor base:

- I. aos Atletas que obtiverem 1ª colocação em Mundial e/ou Olimpíadas no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 100%;
- II. aos Atletas que obtiverem 2ª colocação em Mundial e/ou Olimpíadas no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 90%;
- III. aos Atletas que obtiverem 3ª colocação em Mundial e/ou Olimpíadas no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 80%;
- IV. aos Atletas que obtiverem 1ª colocação em Campeonato Sul Americano ou Pan Americano no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 80%;

77



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. aos Atletas que obtiverem 2ª colocação em Campeonato Sul Americano ou Pan Americano no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 70%;
- VI. aos Atletas que obtiverem 3ª colocação em Campeonato Sul Americano ou Pan Americano no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 60%;
- VII. aos Atletas que obtiverem 1ª colocação nos Jogos Abertos do Interior ou Campeonato Brasileiro no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 60%;
- VIII. aos Atletas que obtiverem 2ª colocação nos Jogos Abertos do Interior ou Campeonato Brasileiro no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 50%;
- IX. aos Atletas que obtiverem 3ª colocação nos Jogos Abertos do Interior ou Campeonato Brasileiro no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 40%;
- X. aos Atletas que obtiverem 1ª colocação nos Jogos Regionais ou Campeonato Paulista no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 40%;
- XI. aos Atletas que obtiverem 2ª colocação nos Jogos Regionais ou Campeonato Paulista no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 30%;
- XII. aos Atletas que obtiverem 3ª colocação nos Jogos Regionais ou Campeonato Paulista no ano anterior, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 20%;
- XIII. aos Atletas que obtiverem 1ª colocação nos Jogos Abertos da Juventude ou Copa do Estado de São Paulo ou demais competições aceita pela Comissão de Avaliação da Bolsa Atleta, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 20%;
- XIV. aos Atletas que obtiverem 2ª colocação nos Jogos Abertos da Juventude ou Copa do Estado de São Paulo ou demais competições aceita pela Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 10%;
- XV. aos Atletas que obtiverem 3ª colocação nos Jogos Abertos da Juventude ou Copa do Estado de São Paulo ou demais competições aceita pela Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta, o valor do Bolsa-Atleta será acrescido até 5%;

§3º. A Comissão de Avaliação deverá motivar sua decisão na concessão do benefício e do valor do Bolsa Atleta.

§4º. As competições do Campeonato Paulista, Brasileiro, Pan Americano, Sul Americano, Mundial e Olimpíadas, deverão ser organizadas por entidades filiadas a sua respectiva Federação ou Confederação, que deverão ser filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Olímpico Internacional (COI).

Art. 5º. O Bolsa-Atleta será concedido no máximo por 10 (dez) meses em cada ano financeiro.

Art. 6º. A concessão do Bolsa-Atleta será anual, devendo a Secretaria de Esporte e Lazer efetuar um novo procedimento de concessão para o ano subsequente.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O atleta beneficiado pelo Bolsa-Atleta deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de suspensão ou perda da bolsa:

- I – ter vínculo esportivo no Município de Praia Grande, comprovado por meio de cadastro da Secretaria de Esporte e Lazer e do Sistema Integrado de Cadastro da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo;
- II – representar o Município de Praia Grande, comprovado por meio de cadastro da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Praia Grande;
- III – participar sem remuneração, sempre que solicitado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Praia Grande de simpósios, palestras ou exposições em programações cívico sociais e de desenvolvimento esportivo;
- IV - quando convocado, não faltar aos treinos e competições da seleção;
- V - mencionar sua vinculação com o Município de Praia Grande, através da Secretaria de Esporte e Lazer nas entrevistas, seja através da mídia escrita, falada, por televisão ou audiovisual sobre a modalidade praticada;
- VI - utilizar uniformes e vestimentas que divulguem o Município de Praia Grande, seus parceiros, colaboradores e patrocinadores, para efeito de divulgação nos meios de comunicação.
- VII - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta menor de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único. O controle e informação sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, serão de responsabilidade da comissão técnica da modalidade, que notificará a Comissão de Avaliação acerca da irregularidade ou descumprimento de obrigação.

Art. 8º. Será desligado do programa, após decisão fundamentada da Comissão de Avaliação, o atleta que:

- I - quando convocado, não participar das competições sem justificativa cabível;
- II - for transferido para outro município, estado ou país e após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta;
- III - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL;

PENALIDADES

Art. 9º. Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta em caso de descumprimento das normas de conduta, poderão ser punidos, devendo a Comissão de Avaliação motivar a decisão com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária da Bolsa -Atleta;
- II - Perda do benefício da Bolsa-Atleta;

7



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Devolução dos valores financeiros pagos pelo Município no ano, na hipótese de transferência do atleta para outro Município.

Parágrafo Único. A perda do benefício poderá ser aplicada junto com a devolução dos valores financeiros pagos pelo Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 11. A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.446 de 18 de setembro de 2009.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 202x, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.


RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de XXXX de xxx.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração